



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Pl. n.º 59/2011
Proc. 59/2011

RESOLUÇÃO N.º 112/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 290, INCISOS E ALÍNEAS DA RESOLUÇÃO 10/1994, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 290, seus incisos e alíneas, da Resolução n.º 10/1994, de 14 outubro de 1994, que passa a ter as seguintes redação :

Art. 290- A tribuna da câmara poderá ser utilizada pôr pessoas sem mandatos eletivos da Câmara Municipal de Tarumã, observados os requisitos e condições estabelecidas a seguir:

I - o uso da tribuna neste caso, somente será facultado pelo prazo de 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado por igual prazo por decisão do plenário;

II- para fazer uso da tribuna é necessário apresentar requerimento a ser registrado em livro próprio na secretaria da Câmara, apresentado nesse ato:

a) comprovante de domicílio eleitoral no município de Tarumã, e

b) indicação específica de toda a matéria a ser exposta;

III - Verificado o cumprimento dos requisitos, o Presidente da Câmara enviará o requerimento ao Plenário na primeira Sessão, podendo ser ordinária ou extraordinária, para deliberação, devendo ocorrer na fase do expediente.

IV - Aprovado o requerimento pelo Plenário da Câmara o requerente será notificado pessoalmente, pela secretaria da Câmara, designando no prazo de 30 dias data que poderá usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, caso seja rejeitado, deverá ser notificado da decisão plenária e seu requerimento arquivado;

VI - Encerrada a Explicação Pessoal, o primeiro secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da câmara, obedecendo às restrições impostas pelo presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n.º

Proc. 3912011

IX - o presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à câmara ou às autoridades constituídas, ou de desviar do tema indicado de sua inscrição;

X - a exposição do orador poderá ser entregue à mesa, pôr escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do presidente;

XI - qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 24 DE OUTUBRO DE 2011

22.º Ano da Emancipação Política

19.º Ano da Instalação


VALDEMAR GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA